

Antissionismo e antissemitismo: quando crítica a Israel vira acusação

Durval de Noronha Goyos Jr.¹

O antissemitismo é a discriminação e/ou ódio contra os judeus, enquanto judeus; ao passo que o antissionismo é uma oposição a uma ou mais condutas criminosas face ao Direito internacional, impulsionadas pelo regime colonialista de Israel, conforme dicotomia aceita até mesmo por grandes pensadores hebreus. As 2 situações não se confundem, mas compõe o sofisma sionista utilizado como narrativa mendaz perante a opinião pública internacional, para obnubilar os sentimentos humanitários, procurar justificar e isentar os diversos crimes de guerra e humanitários praticados por Israel. Na propaganda oficial israelense, divulgada por vasto grupo internacional de pressão, o antissionismo é falsamente considerado como uma das vertentes mais comuns do antissemitismo.

Todavia, face às ações israelenses no Oriente Médio e na Palestina, no Líbano, na Síria e no Irã, em particular, condenadas pela opinião pública internacional e por organismos multilaterais relevantes, como a ONU, a Corte Internacional de Justiça (CIJ) e o Tribunal Penal Internacional (TPI), não restam dúvidas quando ao seu caráter criminoso. Elas podem ser tipificadas, no tocante à Carta da ONU, no tocante à violação ao uso da força; à norma de resolução pacífica das disputas; da não intervenção; da igualdade de direitos e autodeterminação; e ao princípio da boa-fé nas relações internacionais.

Com respeito ao Estatuto de Roma do TPI (artigo 5): homicídio doloso; tortura; provocação de grandes sofrimentos; destruição imotivada; limpeza étnica, deportação ou confinamento ilegal de cidadãos do grupo alvo e/ou uso da fome como arma de guerra; ataques à população e objetivos civis, missões humanitárias ou de manutenção da paz; uso excessivo da força; ataques a hospitais, templos religiosos, instituições educacionais; prática de tratamento

¹ Advogado (Brasil, Inglaterra e Gales e Portugal). Jurista, árbitro internacional e professor. É membro do Conselho Consultivo da Fundação Maurício Grabois.

ultrajante e degradante; ataques contra unidades identificadas de acordo com as convenções de Genebra.

No tocante ao crime de Genocídio (artigo 6 dos Estatutos do TPI): destruição em todo ou em parte de um grupo étnico ou religioso mediante homicídio; a imposição de sérios danos corporais ou mentais a membros do grupo; e/ou a cumplicidade no genocídio. Com referência aos crimes contra a humanidade (artigo 7 dos Estatutos do TPI): homicídio; exterminação; escravidão; limpeza étnica; violência sexual; discriminação institucionalizada e apartheid. Dentre os organismos internacionais, a ONU acusou Israel de genocídio, da mesma forma que o Movimento dos Países não Alinhados e a CELAC.

O TPI emitiu ordens de prisão contra Benjamin Netanyahu e Yoav Gallant por crimes de guerra e contra a humanidade. Por outro lado, a CIJ, ao determinar a desocupação dos territórios palestinos ocupados, ordenou a Israel que promova reparações, termine com as violações dos direitos de autodeterminação e que a comunidade internacional tem o dever de não reconhecer ou assistir na manutenção da situação. Devido às circunstâncias presentes da demolição da ordem jurídica internacional promovidas pelos EUA e vassallos, cúmplices de Israel, nada ocorreu.

Mais recentemente, Israel estendeu a sua posição de réprobo da Comunidade das Nações e infame violador do Direito das Gentes ao praticar atos de pirataria marítima em águas internacionais, no interceptar, abordar e apreender barcos com bandeiras de diversos países, os quais transportavam ajuda humanitária à população palestina em Gaza, sequestrando os seus tripulantes e pretendendo processá-lo à luz de sua idiossincrática e tresloucada legislação interna. Tal ação se apresenta em flagrante violação ao disposto *inter alia* na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS).

Dentro deste dramático, cruel e desumano quadro, causa profunda estupefação, repulsa e assombro a iniciativa da deputada Tábata Amaral (PSB -SP) através do PL 1424/2026 para, em violação à Lei, criminalizar a solidariedade às vítimas de crimes humanitários e a oposição à sua prática, atendendo ao ideário sionista, desenvolvido pela Aliança Internacional para a Memória do Holocausto, já rejeitado pela ONU. No Estado de São Paulo, o governador Tarcísio de Freitas (Republicanos), notório filo sionista, tem tomado ações práticas afins àquelas intenções.

<https://grabois.org.br/2026/05/05/antissionismo-antisemitismo-critica-israel-acusacao/>